

LEI N° 2.106, de 24 de Abril de /2009.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder uso de imóvel do Município para a Empresa PLASTMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel pertencente à Municipalidade, localizado na Rua Prefeito Orlando José de Oliveira, n.º 17, no Bairro Beira Rio, Cachoeira de Minas – MG, com área construída de 500 m² (quinhentos metros quadrados), para instalação da empresa PLASTMG INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ 07.936.839/0001-85, Inscrição Estadual n.º 001049745.00-20.

Parágrafo Único – A concessão será feita mediante contrato de concessão nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2.º - A presente concessão terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por igual período, ou, caso não haja mais interesse entre as partes, o imóvel retornará à Municipalidade, acrescido de todas as benfeitorias, úteis, necessárias ou voluptuárias ali realizadas, sem qualquer ônus ao Município.

Parágrafo Único. O imóvel deverá ser restituído, no mínimo, em condições semelhantes às quais ele foi recebido, sob pena de indenização por eventuais avarias.

Art. 3.º - A utilização do imóvel será exclusivamente para fins industriais da empresa mencionada no Art. 1.º, ficando vedada a transferência da presente concessão de uso, por parte dos Concessionários, a qualquer título.

Art. 4.º - A concessionária arcará com todas as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone e tudo o que incidir sobre o imóvel durante a sua permanência.

Art. 5.º - A concessionária fica obrigada a manter 50 (cinquenta) empregos diretos durante o período da concessão.

Parágrafo Único. A concessionária é responsável exclusiva pelos direitos dos empregados e pessoal que contratar para qualquer fim.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2053/2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 24 de Abril de 2009.

Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal